

**LEI Nº 14.060 DE 03 DE MAIO DE 2011**

*INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, a ser realizada anualmente antes das férias escolares, destinada a conscientizar sobre a segurança no ambiente familiar com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar suas gravidades.

Art. 2º. - A campanha será realizada nas escolas, centros de saúde e locais de concentração de crianças e adolescentes, bem como creches e associações de bairro.

Art. 3º. - A Campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - combate à manifestação de negligência, caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias e seres potencialmente perigosos, como:

a) líquido quente;

b) fiação elétrica;

c) fogo;

d) fogos de artifício;

e) água;

f) substância inflamável e tóxica;

g) animal peçonhento;

h) planta tóxica;

i) medicamentos.

IV - esclarecimentos sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes;

V - instruir as crianças nas escolas sobre os riscos domésticos e como devem ser evitados.

Art. 4º. - Os temas da campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio;

II - material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV - palestras;

V - cursos;

VI - outros veículos de informação.

Parágrafo único - Os temas da campanha serão priorizados de acordo com a incidência de acidentes e de fatores de risco na época de sua divulgação.

Art. 5º. - O Poder Executivo através de seu órgão competente coordenará a Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 03 de maio de 2011.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Francisco Sellin  
Protocolo nº 11/08/03893